FABIANO HOLZ BESERRA
07/03/2024 15:51

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
08/03/2024 14:50

ATO CONJUNTO GP.EJUD.TRT4 Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação dos servidores e regulamenta a participação em eventos de capacitação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução CSJT nº 159/2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a apresentação, pela Escola Judicial, de proposta de atualização do ato normativo que disciplina o Plano Anual de Capacitação dos servidores e regulamenta sua participação em eventos de capacitação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, incisos II, XIV, XX e XXXV, do Regimento Interno do TRT4 e no artigo 13, inciso I, da Resolução Administrativa nº 49/2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 356/2023,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação (PAC) dos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região é o instrumento de planejamento de ações de capacitação voltado ao desenvolvimento de competências que contribuam para a eficácia dos resultados almejados pelo Tribunal, observados os termos deste Ato Conjunto.

Art. 2º Para os fins deste normativo, são consideradas ações de capacitação cursos presenciais, semipresenciais e a distância, grupos formais de estudos, treinamentos em serviço, programas de reciclagem, seminários, congressos, simpósios e correlatos que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e estejam alinhados com as estratégias institucionais do Tribunal.

Parágrafo único. As ações de capacitação devem explicitar os objetivos propostos, os resultados pretendidos, o público-alvo, a estimativa de investimento e a carga horária prevista.

Art. 3º São diretrizes do Plano Anual de Capacitação:

I – otimizar os recursos orçamentários disponíveis para a educação corporativa, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem que assegurem a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – priorizar ações de instrutoria interna, a educação a distância e o compartilhamento de cursos;

III – avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação;

IV – buscar o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal;

V – promover a valorização dos servidores, oferecendo oportunidades de capacitação que possibilitem o crescimento pessoal e profissional;

VI – interiorizar as atividades de capacitação.

Art. 4º São princípios que orientam a elaboração do Plano Anual de Capacitação:

I – democratização das oportunidades de capacitação: ações educativas oferecidas a todos os servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região, independentemente da área e do local de atuação;

II – responsabilidade compartilhada: educação como responsabilidade de todos (servidor, gestor, gestão de pessoas e alta administração);

III – excelência nos serviços: aprimoramento contínuo da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

IV – valorização do servidor: reconhecimento das competências adquiridas para o exercício de atividades de maior grau de responsabilidade e complexidade;

V – valorização da instrutoria interna: realização de ações educacionais que priorizem a experiência e o conhecimento dos servidores da Justiça do Trabalho;

VI – gestão do conhecimento: formação de capital intelectual pela construção, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os servidores;

VII – educação integral: educação com o objetivo de desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões, estimulando o raciocínio, a sensibilidade e a visão crítica do ambiente;

VIII – inovação e participação: ações de educação que incentivem a inovação e a participação do servidor, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências em um processo de melhoria contínua; e

IX – alinhamento estratégico: ações de educação alinhadas aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, propiciando aos servidores a compreensão do seu papel no alcance de resultados organizacionais.

Art. 5º São objetivos específicos do Plano Anual de Capacitação:

I – estabelecer uma política de capacitação continuada visando a estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, conjugando objetivos individuais e organizacionais;

II – possibilitar a valorização do servidor, por meio da capacitação continuada, facilitando a adequação aos novos perfis profissionais requeridos no serviço público;

III – otimizar os gastos com capacitação de pessoal;

IV – promover a melhoria das relações interpessoais e a maior integração das áreas;

V – aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados;

VI – estimular o compartilhamento das competências individuais.

Art. 6º As ações de capacitação que integram o Plano Anual de Capacitação devem contemplar as seguintes linhas de atuação:

I – ambientação: direcionada ao servidor recém-ingresso no Tribunal, com o objetivo de favorecer a assimilação da cultura, do sistema de valores e dos padrões de conduta esperados;

II – cidadania corporativa: voltada para o desenvolvimento de atitudes e comportamentos favoráveis à adequada atuação do servidor no desempenho de suas atribuições, por meio de ações de sensibilização e capacitação direcionadas ao conhecimento e à aplicabilidade de conceitos relativos à conduta ética e aos valores institucionais;

III – capacitação continuada: voltada para a aquisição, a atualização e o aperfeiçoamento das competências necessárias ao melhor desempenho das atividades funcionais alinhadas ao cumprimento da missão institucional, em áreas específicas do conhecimento;

IV – aperfeiçoamento e especialização: cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, visando à ampliação e ao aprofundamento de competências em áreas de interesse do Tribunal;

V – desenvolvimento gerencial: voltada para a formação e o desenvolvimento de lideranças, com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica do capital humano e intelectual do Tribunal;

VI – reciclagem anual para a atividade de segurança: voltada para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas para servidores que exerçam as funções de polícia judicial, no âmbito das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial;

VII – responsabilidade socioambiental: voltada para a aquisição de conhecimentos e atitudes inovadoras, visando à sensibilização e à adoção de práticas em benefício da sociedade e do meio ambiente.

Parágrafo único. As ações de capacitação a que se referem este artigo poderão ser viabilizadas da seguinte forma:

a) em modalidade presencial, semipresencial ou a distância, priorizando-se, sempre que possível, a educação a distância;

b) por intermédio de instrutores internos e/ou contratados;

c) por intermédio de conteudistas internos e/ou contratados;

d) por intermédio de tutores internos e/ou contratados; e

e) mediante convênios e/ou contratos com instituições de ensino, universidades ou centros de treinamento, públicos ou privados.

Art. 7º Os eventos de capacitação poderão ocorrer da seguinte forma:

I – evento interno: promovido e organizado pelo Tribunal, empregando instrutoria interna, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas e privadas, mediante acordos, convênios ou instrumentos congêneres;

II – evento externo: promovido e organizado por pessoa física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas e privadas, mediante acordos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 8º Incumbe à Escola Judicial o planejamento, a divulgação, a execução e o controle das atividades de capacitação, com base no levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho e/ou por competência, bem como a partir de outras demandas identificadas pelo Tribunal, em alinhamento com o planejamento estratégico.

§ 1º As ações de capacitação serão divulgadas antecipadamente, por meio de comunicação eletrônica, e serão destinadas, prioritariamente, aos servidores em exercício na Justiça do Trabalho da 4ª Região, podendo ser oferecidas a servidores aposentados do TRT4, a servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições com as quais o Tribunal tenha firmado acordo de cooperação, hipóteses em que os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento estabelecidos pelo órgão promotor.

§ 2º Mediante análise da Escola Judicial, poderão ser oferecidas vagas em eventos internos, sob qualquer modalidade, para estagiários vinculados ao Tribunal, bem como aos trabalhadores terceirizados, alunos do Projeto Pescar, à comunidade jurídica e à sociedade em geral.

CAPÍTULO II
PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 9º O pedido de participação do servidor em evento de capacitação externo que exija a compra de vaga pelo Tribunal deverá ser formalizado por meio de processo administrativo autuado pelo interessado, a ser instruído com:

I – documentos obrigatórios para a aquisição da vaga, conforme orientações disponíveis no Portal Vox;

II – justificativa da pertinência temática do evento de capacitação em face das atribuições funcionais do servidor;

III – autorização da chefia imediata.

§ 1º O processo administrativo instruído nos termos do *caput* deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da Escola Judicial, para análise técnica e posterior submissão à apreciação do Diretor da Escola Judicial;

§ 2º Aprovada pelo Diretor da Escola Judicial, a contratação será submetida ao Presidente do Tribunal para ratificação.

Art. 10. A participação dos servidores em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, ressalvadas ações classificadas como de ambientação, fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

I – correlação do evento com as atribuições funcionais do servidor;

II – adequação do evento às necessidades do serviço e ao interesse da unidade solicitante;

III – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

IV – contribuição do evento para o crescimento integral do servidor;

V – atendimento, pelo servidor, da escolaridade exigida para a participação no evento;

VI – o servidor deverá encontrar-se em efetivo exercício;

VII – existência de vagas.

Parágrafo único. Não poderão participar das ações de capacitação de que trata este Ato Conjunto os servidores que se encontrarem em férias; fruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92; os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96 e 96-A; assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/1990.

Art. 11. A participação de servidor em evento a ser realizado em outra unidade da Federação somente será autorizada quando não houver oferta equivalente no próprio Tribunal ou no Estado do Rio Grande do Sul que supra, no prazo de seis meses, a necessidade identificada, desde que esta não seja caracterizada como urgente.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que venha a prejudicar o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 12. A frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo Tribunal será considerada como hora trabalhada.

§ 1º As ações de capacitação deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário poderão dedicar uma hora de sua jornada de trabalho para participação nas atividades propostas.

§ 3º As horas de capacitação que excederem a jornada do servidor não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias.

§ 4º As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Poder Judiciário, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

Art. 13. Cabe ao servidor que participar de evento de capacitação de que trata este Ato Conjunto, independentemente de provocação:

I – preencher os formulários de avaliação do evento e encaminhá-los à Escola Judicial, no prazo estipulado;

II – no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do término do evento, apresentar à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo cópia do certificado de participação, em se tratando de curso externo;

III – repassar os conhecimentos adquiridos no evento, caso solicitado.

Art. 14. A desistência do servidor inscrito em evento de capacitação deverá ser imediatamente comunicada à Escola Judicial, previamente à realização da ação formativa, a fim de possibilitar o aproveitamento da vaga.

Art. 15. O servidor responderá, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/1990, observados os termos da Resolução CSJT nº 254/2019, por efetivo prejuízo causado ao erário nos casos de violação da regra precedente, evasão ou reprovação em cursos contratados *in company* ou em cursos externos cuja vaga foi adquirida de forma onerosa pelo Tribunal.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências e desistências decorrentes da fruição das licenças ou dos afastamentos previstos nos artigos 81, inciso I; 97, inciso III, alínea *"b"*; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990, devidamente comprovadas, bem como as ausências por necessidade de serviço referendadas pela chefia imediata.

Art. 16. A certificação do servidor em ação de capacitação oferecida pelo Tribunal está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o evento e ao aproveitamento mínimo definido no respectivo programa.

§ 1º Mediante solicitação, a Escola Judicial poderá emitir simples declaração de frequência ao evento, sem efeito de certificação com aproveitamento.

§ 2º A frequência será aferida mediante registro eletrônico ou lista de presença específica, conforme orientações fornecidas pela Escola Judicial para cada evento.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. As ações de capacitação serão submetidas a avaliação de reação e de aprendizagem e, sempre que possível, também a avaliação de aplicação (impacto) e resultado.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores a respeito das ações formativas com relação a conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros.

§ 2º A avaliação de aprendizagem tem como objetivo examinar se os servidores absorveram os conhecimentos difundidos na respectiva ação formativa e se aperfeiçoaram suas habilidades e atitudes.

§ 3º A avaliação de aplicação (impacto) tem como objetivo identificar se os servidores estão aplicando, em sua atividade laboral, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes abordados na respectiva ação formativa.

§ 4º A avaliação de resultado tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia institucional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal e pelo Diretor da Escola Judicial, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 19. Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 2.143/2003.

Art. 20. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
FABIANO HOLZ BESERRA
Diretor da Escola Judicial